



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos  
Presidente da Câmara Municípios lede Mariana

Em atendimento à uma demanda recorrente quanto ao espaço adequado para a formação profissional e à solicitação formalizada pelo SESI/SENAI, acerca da possibilidade de se construir, em nossa cidade, uma escola de formação profissional a ser mantida pela entidade, encaminhamos ao aval desta Casa o projeto de lei em anexo, que tem por escopo formalizar as condições de doação do imóvel.

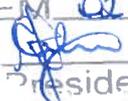
Trata-se de uma área de terreno inserida no terreno destinado à implantação do Distrito Empresarial, pela identidade que tem a escola de formação do SENAI com o propósito da diversificação econômica do Município,

Cuidamos de atrelar à doação cláusulas de garantia de funcionamento da escola profissionalizante, lembrando que o SENAI se encontra em atividade no Município por um longo período, tendo aqui se estabelecido em uma parte da escola municipal Padre Avelar e já mostrou êxito na formação de nossos jovens e compromisso de permanência em nosso município.

Considerando que a formação profissional é interesse público relevante e levando em conta que o SENAI é uma entidade formadora de mão de obra, constituída com esta finalidade, acreditamos na aprovação desta iniciativa que permitirá a permanência da instituição em nosso município.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025  
 Presidente  
 Secretário

  
Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
PROJETO DE LEI Nº ...../2025

Protocolo sob o nº 202

EM 16 / 05 / 25 / 10:29

*"Autoriza doação de imóvel ao SENAI – MG. e dá outras providências."*

Brenda Rossoni

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – MG. Uma gleba de terreno urbano com área de 11.585, 81 m<sup>2</sup> objeto da matrícula 20307 do CRI da Comarca de Mariana – MG. com as medidas e confrontações contantes do referido registro, que desta lei é parte integrante, independente da transcrição.

**Art. 2º.** O imóvel objeto desta lei destina-se à construção de escola profissionalizante pela instituição beneficiada e a doação será formalizada por escritura pública, com as condicionantes previstas nesta lei.

**Art. 3º.** O donatário tem o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o término da construção de sua sede, contados a partir da data de lavratura da escritura de doação se obrigando a manter funcionando a instituição de ensino profissionalizante.

**Parágrafo Único:** A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará na imediata e automática reversão do bem doado para o patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público Municipal.

**Art. 4º.** Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o SENAI – MG. obrigado a observar e a não alterar a destinação da doação, devendo tal disposição contar como gravame na escritura pública de doação.

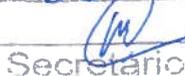
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto transmissão causa mortis e doação (ITCMD), caso incidente sobre a transação, bem como os emolumentos de registro junto ao cartório de registro de imóveis, correrão integralmente por conta do outorgado donatário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

  
Presidente

  
Secretário



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.773.700/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/04/2000</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>			
LOGRADOURO <b>AV DO CONTORNO</b>	NÚMERO <b>4456</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>30.110-028</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FUNCIONARIOS</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GCO@FIEMG.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3263-4231/ (31) 3263-4233</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/05/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2025** às **11:15:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025  
 Presidente       Secretário



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
03.773.834/0001-28  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
03/04/2000

NOME EMPRESARIAL  
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI / DRMG)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas  
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente  
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente  
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente  
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas  
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO  
AV DO CONTORNO

NÚMERO  
4456

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
30.110-028

BAIRRO/DISTRITO  
FUNCIONARIOS

MUNICÍPIO  
BELO HORIZONTE

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
GCO@FIEMG.COM.BR

TELEFONE  
(31) 3263-4200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
10/05/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

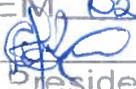
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 11:17:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CAMARÁ MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025  
 Presidente  Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE MARIANA - MG  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIALA: Ana Cristina de Souza Maia



QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO  
Art. 1.245, § 1o - Código Civil

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 20307 de 12/03/2025 verifiquei constar:

**20307 - 12/03/2025 - Protocolo: 118282 - 04/02/2025**

**IMÓVEL:** Constituído pelo terreno urbano denominado Avenida do Contorno - Área Desmembrada, situado na estrada Mariana-Santa Bárbara, medindo 11.585,81m<sup>2</sup> (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco virgula oitenta e um metros quadrados), contido dentro das seguintes divisas e confrontações: a referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V01, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 664.272,8452 e Norte (Y) 7.748.667,3944 Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado na cidade de Mariana; como segue: do vértice V01 segue até o vértice V02, com coordenadas U T M E=664.285,7235 e N=7.748.660,4842, no azimute de 118°13'01", na extensão de 14,615 m, por linha ideal, confrontando com estrada pavimentada existente; Do vértice V02 segue até o vértice V03; com coordenadas U T M E=664.301,4178 e N=7.748.651,2999, no azimute de 120°20'11", na extensão de 18,184 m; Do vértice V03 segue até o vértice V04, com coordenadas U T M E=664.325,3365 e N=7.748.638,1890, no azimute de 118°43'45", na extensão de 27,276 m; Do vértice V04 segue até o vértice V05, com coordenadas U T M E=664.334,1851 e N=7.748.633,6855, no azimute de 116°58'27", na extensão de 9,929 m; Do vértice V05 segue até o vértice V06, com coordenadas U T M E=664.356,8855 e N=7.748.619,7977, no azimute de 121°27'27", na extensão de 26,612 m; Do vértice V06 segue até o vértice V07, com coordenadas U T M E=664.367,4761 e N=7.748.612,4111, no azimute de 124°53'41", na extensão de 12,912 m; Do vértice V07 segue até o vértice V08, com coordenadas U T M E=664.371,3591 e N=7.748.609,0537, no azimute de 130°50'55", na extensão de 5,133 m; Do vértice V08 segue até o vértice V09, com coordenadas U T M E=664.375,9196 e N=7.748.604,3612, no azimute de 135°49'03", na extensão de 6,544 m; Do vértice V09 segue até o vértice V10, com coordenadas U T M E=664.376,9186 e N=7.748.603,1525, no azimute de 140°25'28", na extensão de 1,568 m; Do vértice V10 segue até o vértice V11, com coordenadas U T M E=664.382,5169 e N=7.748.596,2248, no azimute de 141°03'30", na extensão de 8,907 m; Do vértice V11 segue até o vértice V12, com coordenadas U T M E=664.384,4887 e N=7.748.595,1422, no azimute de 118°46'08", na extensão de 2,249 m; Do vértice V12 segue até o vértice V13, com coordenadas U T M E=664.386,9755 e N=7.748.587,3110, no azimute de 162°22'57", na extensão de 8,217 m; Do vértice V13 segue até o vértice V14, com coordenadas U T M E=664.388,0604 e N=7.748.584,1157, no azimute de 161°14'48", na extensão de 3,374 m; Do vértice V14 segue até o vértice V15, com coordenadas U T M E=664.390,7076 e N=7.748.577,2673, no azimute de 158°51'58", na extensão de 7,342 m; Do vértice V15 segue até o vértice V16, com coordenadas U T M E=664.393,2023 e N=7.748.570,4072, no azimute de 160°01'00", na extensão de 7,300 m; Do vértice V16 segue até o vértice V17, com coordenadas U T M E=664.397,7685 e N=7.748.568,2317, no azimute de 159°26'33", na extensão de 13,004 m; Do vértice V17 segue até o vértice V18, com coordenadas U T M E=664.402,4642 e N=7.748.545,9669, no azimute de

AMARA MARIA DE MARIANA  
PROV. DE MARIANA

Ma 02 / 06 / 2025  
Presidente

Secretário

159°03'01", na extensão de 13,133 m; Do vértice V18 segue até o vértice V19, com coordenadas U T M E=664.404,4843 e N=7.748.540,1936, no azimute de 160°42'53", na extensão de 6,117 m; Do vértice V19 segue até o vértice V20, com coordenadas U T M E=664.383,5313 e N=7.748.496,9084, no azimute de 205°49'49", na extensão de 48,090 m, por linha ideal, confrontando com A.S. Construções; Do vértice V20 segue até o vértice V21, com coordenadas U T M E=664.380,2471 e N=7.748.500,3386, no azimute de 316°14'46", na extensão de 4,749 m, por linha ideal, confrontando com Rodovia MG-129; Do vértice V21 segue até o vértice V22, com coordenadas U T M E=664.372,0645 e N=7.748.508,2528, no azimute de 314°02'40", na extensão de 11,384 m; Do vértice V22 segue até o vértice V23, com coordenadas U T M E=664.351,0970 e N=7.748.528,1943, no azimute de 313°33'48", na extensão de 28,936 m; Do vértice V23 segue até o vértice V24, com coordenadas U T M E=664.335,3673 e N=7.748.542,8369, no azimute de 312°57'00", na extensão de 21,490 m; Do vértice V24 segue até o vértice V25, com coordenadas U T M E=664.319,5212 e N=7.748.556,9611, no azimute de 311°42'42", na extensão de 21,227 m; Do vértice V25 segue até o vértice V26, com coordenadas U T M E=664.305,9317 e N=7.748.569,1215, no azimute de 311°49'25", na extensão de 18,236 m; Do vértice V26 segue até o vértice V27, com coordenadas U T M E=664.294,8502 e N=7.748.578,9827, no azimute de 311°39'54", na extensão de 14,834 m; Do vértice V27 segue até o vértice V28, com coordenadas U T M E=664.285,6438 e N=7.748.586,6398, no azimute de 309°45'03", na extensão de 11,975 m; Do vértice V28 segue até o vértice V29, com coordenadas U T M E=664.275,2800 e N=7.748.594,8669, no azimute de 308°26'37", na extensão de 13,232 m; Do vértice V29 segue até o vértice V30, com coordenadas U T M E=664.263,9387 e N=7.748.602,9992, no azimute de 305°38'33", na extensão de 13,956 m; Do vértice V30 segue até o vértice V31, com coordenadas U T M E=664.256,1466 e N=7.748.608,1457, no azimute de 303°26'37", na extensão de 9,338 m; Do vértice V31 segue até o vértice V32, com coordenadas U T M E=664.246,8786 e N=7.748.613,7520, no azimute de 301°10'13", na extensão de 10,832 m; Finalmente do vértice V32 segue até o vértice V01, (início da descrição), no azimute de 25°49'49", na extensão de 59,597 m, por linha ideal, confrontando com lote do Município de Mariana, fechando assim o polígono acima descrito. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2-RG, matrícula 20.306, deste Serviço Registral. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARIANA, CNPJ: 18.295.303/0001-44, sediada na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Mariana/MG. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 62,56. Recome: R\$ 3,75. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 20,85. Total: R\$ 87,16. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0400040123, atribuição: Imóveis, localidade: Mariana. Nº selo de consulta: IHL48340, código de segurança : 1630580911924672. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 7.754,96. Valor Total do Recome: R\$ 465,09. Valor Total do ISS: R\$ 232,89. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5.593,58. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 14.046,52. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". A Escrevente Substituta, Olivia Fontes Coelho.

**AV-1-20307 - 12/03/2025**

Matrícula aberta em virtude do desmembramento do imóvel constante do registro anterior nos termos do art. 176, §1º, I; c/c art.227; c/c 235, parágrafo único todos da Lei 6015/73 c/c art. 41 da Lei 8935/94. Isenção do Recolhimento dos Emolumentos e da TFJ. .

**AV-2-20307 - 12/03/2025**

Procede-se esta averbação para fazer constar o número do cadastro municipal do imóvel objeto da presente matrícula que é 01.24.006.1105.0000, conforme consta da AV-3 da matrícula 20.306, registro anterior da presente. O referido é verdade e dou fé. Isento de emolumentos e TFJ. .

O referido é o que consta dos meus arquivos. É verdade e dou fé. Mariana, 12 de março de 2025.



Olivia Fontes Coelho  
Escrevente Substituta  
Registro de Imóveis  
Mariana-MG  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 02 / 06 / 2025  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_  
Página 2 de 2

**REGIMENTO INTERNO DO SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS****TÍTULO I  
DAS CARACTERÍSTICAS CIVIS**

**Art. 1º.** O Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (“SESI/DRMG”) é órgão descentralizado do Serviço Social da Indústria (“SESI”), instituição esta de direito privado criada pelo Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946 e regulamentada pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1955.

**§1º.** O SESI/DRMG reger-se-á pelo Regulamento do SESI, pelas leis pertinentes aos seus fins e encargos, pelas Diretrizes Gerais baixadas pelo Departamento Nacional, por seus atos normativos editados nos limites de suas competências e por este Regimento Interno.

**§2º.** Os atos constitutivos do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (“SESI/DN”) encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

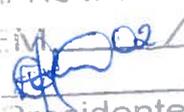
**Art. 2º.** O SESI/DRMG possui sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 4.456, bairro Funcionários, CEP 30.110-916, sendo organizado e dirigido pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (“FIEMG”), com prazo indeterminado de duração.

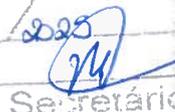
**Art. 3º.** O SESI/DRMG tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no Estado de Minas Gerais e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e para o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento de suas finalidades, o SESI/DRMG manterá relações permanentes com a FIEMG, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (“SENAI”), seja em âmbito nacional ou regional, com instituições afins e com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Regional, visando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e à solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.

**Art. 4º.** O SESI/DRMG possui autonomia quanto à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, não havendo qualquer vinculação de natureza salarial entre os empregados do Departamento Regional nem destes com os do Departamento Nacional, não obstante esteja o SESI/DRMG sujeito às diretrizes dos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02/06/2025  
  
Presidente

  
Secretário



**Art. 5º.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, o SESI/DRMG, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

**Parágrafo único.** Os bens e serviços do SESI/DRMG gozam da mais ampla isenção fiscal, nos termos dos arts. 12 e 13 Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

**Art. 6º.** O SESI/DRMG funcionará como órgão consultivo do poder público nas questões relacionadas com o serviço social em qualquer de seus aspectos e implicações.

**Art. 7º.** A dissolução do SESI deverá observar o disposto no art. 17 do Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1955, revertendo o seu patrimônio em favor da Confederação Nacional da Indústria.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º.** O SESI/DRMG, para o cumprimento de suas finalidades, compor-se-á de órgão normativo e de órgão de administração de âmbito regional, a saber:

a) órgão normativo: é o Conselho Regional, órgão colegiado e com jurisdição na base territorial de Minas Gerais;

b) órgão de administração: é o Departamento Regional, órgão de direção unitária, com jurisdição na base territorial de Minas Gerais.

## CAPÍTULO I Do Conselho Regional

### Seção I Da Composição

**Art. 9º.** O Conselho Regional é o órgão de deliberação colegiada, ao qual compete, além das demais atribuições previstas neste instrumento, superintender a Administração Regional, fazendo observar a legislação do Sesi, as diretrizes gerais e normas estabelecidas pela Administração Nacional, resolver sobre sua adaptação às condições peculiares das regiões de Minas Gerais, determinar e fiscalizar a aplicação de normas e recomendações ditadas pelos órgãos nacionais.

**Art. 10.** O Conselho Regional se comporá dos seguintes membros:

a) do presidente da FIEMG, que será o seu presidente nato;

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da FIEMG;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
PROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02/06/2025  
Presidente  
Secretário



- c) de um delegado das categorias econômicas das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, designado pelo titular da pasta;
- e) de um representante do Estado de Minas Gerais, designado pelo Chefe do Poder Executivo;
- f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º. Os membros a que se referem às alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º. O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões do órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º. Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 11.** Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias da seguinte forma:

- I. O Presidente da FIEMG, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;
- II. Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

## Seção II Das Competências

**Art. 12.** Compete ao Conselho Regional:

- a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
- b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

AMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
PROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025  
Presidente  
Secretário



- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de remuneração, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 22;
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- k) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando ou solicitando providências sobre problemas de interesse da entidade;
- l) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- m) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo;
- n) autorizar convênios e acordos com a FIEMG, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses recíprocos das entidades na área territorial comum;
- o) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, penas disciplinares, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- p) votar o Regimento Interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário, mediante proposta apresentada por qualquer de seus membros ou pelo Diretor do Departamento Regional;
- q) estabelecer as normas internas do seu funcionamento.

§ 1º. O Conselho Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. O Conselho Regional deliberará com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

**Art. 13.** Compete ao presidente do Conselho Regional:

- a) dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da Administração Regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

**Art. 14.** O Conselho Regional, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Regional que lhe ministrará, durante as sessões, as assistências técnica e administrativa necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025  
Presidente                      Secretário



**Art. 15.** O Conselho Regional manterá contato permanente com a FIEMG, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como nas atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

## CAPÍTULO II Do Departamento Regional

### SEÇÃO I Da Composição

**Art. 16.** O Departamento Regional é o órgão da Administração Regional com o encargo de execução direta do plano de ação do Sesi no Estado de Minas Gerais.

**§1º.** O Departamento Regional será dirigido pelo seu Diretor, que será o presidente da FIEMG.

**§2º.** O Departamento Regional é composto de Superintendências, Gerências e Unidades, conforme organograma a ser definido em ato próprio pela entidade.

**§3º.** A criação ou extinção de divisões, seções, centros, ou qualquer outro órgão dependerá de ato do Diretor do Departamento Regional, aprovado pelo Conselho Regional.

### SEÇÃO II Das Competências

**Art. 17.** Compete ao Diretor do Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao Conselho Regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de empregados da região, o seu padrão de remuneração, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os empregados da Administração Regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

02 / 06 / 2025  
Presidente Secretário



- g) lotar os empregados nas diversas dependências da Administração Regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 22;
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- k) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista nos arts. 4º e 33, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- l) assinar a correspondência oficial;
- m) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- n) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- o) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- p) propor convênios e acordos com a FIEMG e com o SENAI, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- q) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- r) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- s) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, para o fim de assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI, e para representá-lo em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia do Diretor Regional, prevista nos arts. 4º e 33 deste Regimento Interno, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;
- t) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional;
- u) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- v) propor alterações do Regimento Interno ao Conselho Regional, para a sua deliberação;

**Parágrafo único.** As atribuições e tarefas da Administração Regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno, previsto na alínea "t", acima, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional.

### TÍTULO III DOS RECURSOS

**Art. 18.** Constituem receita do SESI/DRMG:

AMARA MUNICIPAL DE MARIANA.  
PROVADO POR UNANIMIDADE

109 02 / 06 / 2025  
residente                      Secretário



- a) as contribuições dos empregadores da indústria, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Parágrafo único.** A receita do SESI/DRMG se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

**Art. 19.** A arrecadação das contribuições devidas ao SESI/DRMG será feita pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

**§ 1º.** O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma da legislação aplicável.

**§ 2º.** Em face de circunstâncias especiais, os contribuintes poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI/DRMG, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão arrecadador competente.

**§ 3º.** É assegurado ao SESI/DRMG o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

**Art. 20.** As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, devidas pelas empresas em favor do SESI, serão creditadas à administração regional na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**Parágrafo único.** O SESI/DRMG poderá assinar convênios com a Caixa Econômica Federal, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

**Art. 21.** A receita da administração regional, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da FIEMG, será aplicada na conformidade do orçamento anual da região.

AMARÁ MUNICIPAL DE VIM...  
PROVADO POR UNANIMIDADE

02 / 06 / 2023  
Presidente  
Secretário



**Art. 22.** Nenhum recurso do SESI/DRMG será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários ou de seus empregados.

**Parágrafo único.** Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e à elaboração de relatório, nos moldes da Instrução Normativa vigente, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

**Art. 23.** Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Regional, em seu âmbito jurisdicional.

**§ 1º.** É vedado qualquer depósito, pelos órgãos regionais, em estabelecimento de crédito do Estado de Minas Gerais, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo vigente.

**§ 2º.** Na hipótese do parágrafo antecedente, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

#### TÍTULO IV DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 24.** O Conselho Regional votará a proposta do orçamento anual do SESI/DRMG, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional, mediante proposta apresentada pelo Diretor Regional.

**Parágrafo único.** O Diretor Regional remeterá ao Departamento Nacional o orçamento do SESI/DRMG até 31 de agosto de cada ano, para que seja integrado ao orçamento geral.

**Art. 25.** O Diretor Regional do SESI/DRMG elaborará o relatório e a prestação de contas da gestão financeira da Administração Regional, em cada exercício, e os submeterá à aprovação do Conselho Regional.

**Art. 26.** A prestação de contas do SESI/DRMG, sob responsabilidade do seu Diretor Regional, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia do mês de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

**Parágrafo único.** A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União, bem como aquelas editadas em

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

02 / 06 / 2025  
Presidente Secretário



caráter complementar pelo Departamento Nacional, seja para a elaboração de orçamento, seja para a prestação de contas.

**Art. 27.** As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante as reuniões de Conselho Regional, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

**Art. 28.** Os prazos fixados neste Título são improrrogáveis, concluindo-se os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo Conselho Nacional.

**Art. 29.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

## TÍTULO V DO PESSOAL

**Art. 30.** Caberá ao SESI/DRMG organizar o seu quadro de empregados, a remuneração praticada, os critérios e épocas de promoção e todas as demais questões relacionadas ao seu pessoal, nos termos do presente Regimento Interno e das demais normas aplicáveis.

**Art. 31.** A contratação de empregados pelo SESI/DRMG dependerá de processo seletivo, a ser regulamentado em ato próprio.

**Art. 32.** Os empregados do SESI/DRMG serão regidos pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e se vincularão ao regime geral de previdência social, sem prejuízo da possibilidade de ser criado regime previdenciário complementar, a critério da Entidade.

**Art. 33.** Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos empregados do SESI/DRMG, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** Os dirigentes e prepostos do SESI/DRMG, embora responsáveis civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

**Art. 35.** As ações em que o SESI/DRMG for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública, com exceção daquelas que sejam de competência da Justiça do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
PROVADO POR UNANIMIDADE

02/06/2025  
Presidente  
Secretário



**Art. 36.** O Conselho Regional votará o seu regulamento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário, até 180 dias após a vigência do presente Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Até que se cumpra o disposto neste artigo, o presidente do colegiado elaborará regulamento interno provisório para regular o funcionamento do respectivo plenário.

**Art. 37.** Nas hipóteses de dúvidas de interpretação deste Regimento ou de omissões de qualquer espécie vigorarão as normas do Regimento do SESI/DN.

**Art. 38.** O Regimento Interno e os atos normativos adotados pelo Conselho Regional serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com o Regulamento do SESI e com as diretrizes gerais do serviço social da indústria e das atividades semelhantes.

**Art. 39.** O presente Regimento foi aprovado na reunião do Conselho Regional do SESI/DRMG realizada em 19/11/2014 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014.

Olavo Machado Júnior  
Diretor Regional do SESI/DRMG

Letícia de Oliveira Lourenço  
OAB/MG 104.144

Henrique César Mourão  
OAB/MG 32.340

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

**SELO ELETRÔNICO Nº ACT23070**  
CÓD. SEG.: 5928.6001.9182.7628

Quantidade de Atos Praticados: 00013  
Emol R\$ 138,27 TFJ: R\$ 45,55 Total: R\$ 183,82  
Emol R\$ 138,27 TFJ: R\$ 45,55 Total: R\$ 183,82  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritores: ( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta  
( ) Eloy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Shackenkas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878  
[www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais ("SESI/DRMG")  
REGISTRADO(A) sob o nº 13664, do Livro A, em 12/02/2015  
Belo Horizonte, 12/02/2015

Emol. (6107-7) R\$ 76,10 TFJ: R\$ 27,45 Rec: R\$ 4,57 - Total: R\$ 108,10  
(6101-S) R\$ 54,36 TFJ: R\$ 18,12 Rec: R\$ 3,24 - Total: R\$ 75,72

Escritores: ( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta  
( ) Eloy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Shackenkas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

19/11/2014

Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

## REGIMENTO INTERNO DO SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS

### TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS CIVIS

**Art. 1º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais, doravante denominado “SENAI/DRMG”, órgão descentralizado do Departamento Nacional, organizado e administrado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e empregados do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus fins, poderá o SENAI/DRMG estabelecer convênios, contratos, parcerias e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares.

**Art. 2º** O SENAI/DRMG, com sede na Avenida do Contorno nº 4.456, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.110-916, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Belo Horizonte, Minas Gerais, e com prazo indeterminado de duração.

§ 1º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos legais.

§ 2º Os atos constitutivos do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (“SENAI/DN”) encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942.

**Art. 3º** O SENAI/DRMG funcionará como órgão consultivo do poder público em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

**Art. 4º** As despesas do SENAI/DRMG serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

AMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
PROVADO POR UNANIMIDADE

02/06/2015  
Presidente  
Secretário



# SENAI FIEMG



**Art. 5º** A dívida ativa do SENAI/DRMG, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

**Art. 6º** As ações em que o SENAI/DRMG for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

**Art. 7º** O SENAI/DRMG será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Regional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

**Art. 8º** Os bens e serviços do SENAI/DRMG gozam da mais ampla isenção fiscal.

**Art. 9º** No que concerne ao orçamento e à prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, é obrigada a elaborar anualmente um orçamento geral.

§ 1º A execução orçamentária do Conselho Regional do SENAI/DRMG e do Departamento Regional do SENAI/DRMG será de responsabilidade de cada um deles.

§ 2º O SENAI/DRMG destinará em seu orçamento anual parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

**Art. 10** O SENAI/DRMG somente poderá cessar a sua atividade nos termos e condições do Regimento Interno do SENAI/DN.

§ 1º O ato extintivo será inscrito no registro público competente para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI/DRMG reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 11** O SENAI/DRMG possui autonomia quanto à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, não havendo qualquer vinculação de natureza salarial entre os empregados do Departamento Regional nem deste com os do Departamento Nacional, não obstante esteja o SENAI/DRMG sujeito às diretrizes dos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025  
Presidente Secretário



§1º A Administração Regional do SENAI/DRMG reger-se-á pelo Regimento do SENAI/DN, pelas leis pertinentes aos seus fins e encargos, pelas Diretrizes Gerais baixadas pelo Departamento Nacional e por este Regimento Interno.

§2º A Administração Regional do SENAI/DRMG tem como base de ação todo o Estado de Minas Gerais.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 12** O SENAI/DRMG, para a realização das suas finalidades, será composto por um órgão normativo e um órgão de administração.

§ 1º O Conselho Regional, com jurisdição na base territorial do Estado de Minas Gerais, é órgão normativo, de natureza colegiada.

§ 2º O Departamento Regional, com jurisdição no Estado de Minas Gerais, é o órgão de administração.

### CAPÍTULO I Do Conselho Regional

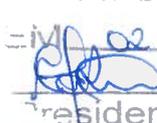
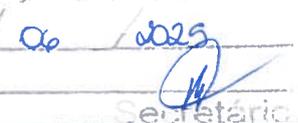
**Art. 13** O Conselho Regional é um órgão de deliberação coletiva, ao qual cumpre, além das demais atribuições previstas neste instrumento, superintender a Administração Regional, fazendo observar a legislação do SENAI/DRMG, as diretrizes gerais e normas estabelecidas pela Administração Nacional, resolver sobre sua adaptação às condições peculiares das regiões de Minas Gerais, determinar e fiscalizar a aplicação de normas e recomendações ditadas pelos órgãos nacionais.

#### Seção I Da Composição

**Art. 14** O Conselho Regional se comporá dos seguintes membros:

- do presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- de um delegado das categorias econômicas das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- do diretor do Departamento Regional;
- de um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, designado pelo titular da pasta;
- de um representante do Ministério da Educação, designado pelo seu titular;
- de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

   
Presidente Secretário



§ 1º Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

§ 2º Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 15** O Conselho Regional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

## Seção II Das Competências

**Art. 16** Compete ao Conselho Regional:

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 18 e 19;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

02 / 06 / 2025  
Presidente Secretário



- q) autorizar a concessão de contribuições à Federação das Industriais do Estado de Minas Gerais até o limite de um por cento da receita regional.
- r) encarregar-se de incumbências que lhes forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- s) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- t) autorizar convênios e acordos com a FIEMG, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum.
- u) votar o Regimento Interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário, mediante proposta a ser apresentada por quaisquer de seus membros ou pelo Diretor do Departamento Regional.

**Art. 17** O Conselho Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

**Art. 18** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

**Art. 19** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

**Art. 20** O Conselho Regional, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

**Art. 21** O Conselho Regional manterá contato permanente com a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, na troca e colheita de dados relativos ao serviço na indústria, bem como com as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

**Art. 22** Compete ao presidente do Conselho Regional:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 02 / 06 / 2025  
  
Presidente

  
Secretário



- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional;
- d) representar o SENAI/DRMG em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir mandatários e procuradores.

Parágrafo único. A criação ou extinção de divisões, seções, centros, ou qualquer outro órgão dependerá de ato do Presidente, aprovado pelo Conselho Regional.

## CAPÍTULO II Do Departamento Regional

**Art. 23** O Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

§1º O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de empregados do Departamento Regional.

§2º O Departamento Regional é composto de Superintendências, Gerências e Unidades, conforme estrutura organizacional.

**Art. 24** Compete ao Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE...  
APROVADO POR UNANIMIDADE

22/06/2015  
Presidente  
Secretário



- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, após autorização do Conselho Regional;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

**Art. 25** Compete ao Diretor do Departamento Regional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os empregados do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos empregados do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus empregados mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 33.
- j) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- k) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional, e submetê-lo à aprovação do Conselho Regional;
- l) propor alterações do Regimento Interno ao Conselho Regional, para a sua deliberação;
- m) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno, previsto na letra "k", poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo Diretor do Departamento Regional, consoante as peculiaridades locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

Presidente

Secretário



## TÍTULO IV DOS RECURSOS

**Art. 26** Constituem receita do SENAI/DRMG:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Art. 27** A arrecadação das contribuições devidas à Entidade será feita pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

**Art. 28** A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deduzirá do montante arrecadado:

- a) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art. 29** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil entregará ao SENAI/DRMG a importância correspondente a 85% da contribuição geral, até o dia 20 de cada mês, cabendo os 15% restantes ao Departamento Nacional do SENAI.

**Art. 30** A entrega direta da arrecadação ao SENAI/DRMG será feita pela Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional repassará ao SENAI/DRMG o saldo que lhe couber em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 31** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI/DRMG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02/06/2025

Presidente

Secretário



# SENAI FIEMG



Parágrafo único. Caso essas contribuições sejam recolhidas diretamente aos cofres do SENAI/DRMG, este providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipula o art. 29.

**Art. 32** A contribuição adicional prevista no art. 6º, do Decreto Lei 4.048, de 22 de janeiro de 1942, destina-se:

- a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;
- b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;
- c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

**Art. 33** O depósito dos recursos do SENAI/DRMG será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Regional.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo, constantes dos respectivos balancetes.

## TÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 34** O Departamento Regional deverá ter o seu orçamento aprovado pelo Conselho Regional em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 1º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 2º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento ao SENAI/DRMG das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

**Art. 35** A prestação de contas do Departamento Regional, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovada pelo Conselho Regional, órgão próprio de controle e tomada de contas regional, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União, pelo Presidente do Conselho Regional, até o dia 31 de março.

§ 1º A prestação de contas do Departamento Regional deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

Presidente

Secretário



§2º O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas nos âmbitos nacional e regional.

**Art. 36** As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

## TÍTULO VI DO PESSOAL

**Art. 37** O exercício de todas as funções do SENAI/DRMG dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

**Art. 38** Os empregados do SENAI/DRMG serão contratados por meio de processo seletivo, aplicando-se-lhes o regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da previdência social.

Parágrafo único. Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos empregados do SENAI/DRMG, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39** O Conselho Regional votará o seu regulamento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário, até 180 dias após a vigência deste Regimento Interno.

**Art. 40** O SENAI/DRMG manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional e com a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

§1º Igual procedimento manterá o SENAI/DRMG com o Serviço Social da Indústria ("SESI"), seja em âmbito nacional ou regional, no atendimento de idênticas finalidades.

§2º O disposto no caput e no §1º poderá reger-se mediante convênio entre as entidades interessadas.

**Art. 41** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

**Art. 42** Os dirigentes e prepostos do SENAI/DRMG, embora responsáveis civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.



CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

Presidente

Secretário



**Art. 43** Nas hipóteses de dúvidas de interpretação deste Regimento Interno ou de omissões de qualquer espécie, aplicam-se as normas do Regimento do SENAI/DN.

**Art. 44** O presente Regimento foi aprovado na reunião do Conselho Regional do SENAI/DRMG realizada em 19/11/2014 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014.

Olavo Machado Júnior

Presidente do Conselho Regional do SENAI/DRMG

Letícia de Oliveira Lourenço  
OAB/MG 104.144

Henrique César Mourão  
OAB/MG 32.340

\*\*\*

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS  
REGISTRADO(A) sob o nº 136641, no Livro A, em 12/02/2015  
Belo Horizonte, 12/02/2015

Emot:(6412-1) R\$ 78.10 TFJ: R\$ 27.43 Rec: R\$ 4.57 - Total: R\$ 108.10  
(8101-8) R\$ 63.42 TFJ: R\$ 21.74 Rec: R\$ 3.78 - Total: R\$ 88.34

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Plaura Néri Silveira - Escrivente Substituta  
( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Aníbal Shackuskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ACT22979  
CÓD SEG.: 7148.2268.8139.1419

Quantidade de Atos Praticados: 00015  
Emot: R\$ 147,87 TFJ: R\$ 48,57 Total: R\$ 196,44  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Plaura Néri Silveira - Escrivente Substituta  
( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Aníbal Shackuskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**Selo de Fiscalização**  
ARQUIVAMENTO  
CSQ 58199

**Selo de Fiscalização**  
ARQUIVAMENTO  
BLK 20012

**Selo de Fiscalização**  
ARQUIVAMENTO  
BLK 19968

**Selo de Fiscalização**  
ARQUIVAMENTO  
BLK 20013

**Selo de Fiscalização**  
ARQUIVAMENTO  
BLK 20014

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 02/06/2015  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

A/C Procuradoria do Município

Rod. Juscelino Kubitschek, S/n. CEP: 35420-000

Mariana/MG

REF.: Solicitação de Doação de Imóvel

Prezados Srs.,

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.834/0001-28, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SENAI / DRMG)**, ambos localizados na Av. do Contorno, n.º 4.456, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, vêm, por intermédio de seu representante legalmente constituído, solicitar formalmente a doação do imóvel registrado sob matrícula de n.º 20.307 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mariana, cuja área total perfaz 11.585,81m<sup>2</sup>, conforme exposto a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

Presidente

Secretário

## I. CONTEXTO HISTÓRICO

Presentes no cenário brasileiro desde a década de 1940, as entidades integrantes dos serviços sociais autônomos resultaram de iniciativa estatal destinada a desenvolver a prestação de certos serviços de elevado valor social.

O Serviço Social da Indústria – Sesi, criado pela Confederação Nacional da Indústria consoante o Decreto-Lei n.º 9.403/1946, tem por escopo “*estudar, planejar e executar medidas que contribuem diretamente para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades*

assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no País, bem assim para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes”.

Por seu turno, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que se enquadra nessa categoria, criado pelo Decreto-Lei nº 4.048/1942, é uma instituição educacional que organiza e administra, em todo o País, escolas de aprendizagem para industriários.

O SESI e o SENAI integram os “Serviços Sociais Autônomos”, denominado Sistema S, conceituado por Hely Lopes de Meirelles<sup>1</sup> como:

*“Serviços sociais autônomos são todos aqueles que **instituídos por lei**, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares o desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileira”*

Como se pode inferir do excerto acima e da legislação mencionada, os “Serviços Sociais Autônomos” são instituídos por lei, possuem personalidade de direito privado e não têm fins lucrativos. São paraestatais, atuam ao lado do Estado, oferecendo serviços de interesse coletivo e social. Recebem contribuições parafiscais e devem aplicar a integralidade de seus recursos no custeio e manutenção de suas finalidades institucionais. Por tal motivo, estão sujeitas a algumas normas públicas como, por exemplo, o dever de licitar e de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Esse modelo foi recepcionado pelo art. 240 da Constituição Federal e já reconhecido pelo STF na decisão no RE nº 789874-DF<sup>2</sup>, cuja ementa ora se transcreve:

*“Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema S, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, **ostentam natureza jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal, como a correspondente legislação de regência (como a Lei nº 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho – SEST) asseguram autonomia administrativa a***

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2014, p.363

<sup>2</sup> STF - RE: 789874 DF, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 17/09/2014, Tribunal Pleno.

essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico pelo Tribunal de Contas da aplicação dos recursos recebidos”. (Destaquei)

DIÓGENES GASPARINI<sup>3</sup> veicula precisos ensinamentos sobre tais entidades:

*“Essas entidades, entes privados de cooperação da Administração Pública, sem fins lucrativos, genericamente denominadas Serviços Sociais Autônomos, foram criadas mediante autorização legislativa federal, mas não prestam serviços públicos, nem integram a Administração Pública federal direta ou indireta, ainda que dela recebam reconhecimento e amparo financeiro. Exercem, isto sim, atividades privadas de interesse público. São dotadas de patrimônio e administração próprios. Não se subordinam à Administração Pública Federal, apenas se vinculam ao Ministério cuja atividade, por natureza, mais se aproxima das que desempenham, para controle finalístico e prestação de contas. São associações, sociedades civis ou fundações criadas segundo o modelo ditado pelo Direito Privado, mas delas distinguem-se pelo poder de exigirem contribuições de certos obrigados (industriais e comerciantes), instituídas por lei conforme o previsto no art. 149 da Lei Magna.”*

Para MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>4</sup> entidade paraestatal, ou serviço social autônomo, é uma pessoa jurídica, de direito privado, criada por lei, atuando sem submissão à Administração Pública, com finalidade de promover o atendimento de necessidades assistenciais e educacionais de certas categorias profissionais que arcam com a manutenção de suas atividades mediante contribuições compulsórias.

No mesmo sentido é a orientação da CGU<sup>5</sup> e a posição majoritária do TCU<sup>6</sup>:

*“Os Serviços Sociais Autônomos, também chamados de Sistema “S”, são entidades criadas por lei, de regime jurídico de direito privado, sem fins lucrativos, e foram instituídas para ministrar assistência ou ensino a determinadas categorias sociais, tendo autonomia administrativa e financeira. No cumprimento de sua missão institucional estão ao lado do Estado. Embora sejam criados por lei, não integram a Administração Pública Direta ou Indireta, contudo, por administrarem recursos públicos, especificamente as contribuições parafiscais, devem justificar a sua regular aplicação, em conformidade com as normas e regulamentos emanados das autoridades administrativas competentes”. (Grifos Nossos) (...)*

<sup>3</sup> GASPARINI, Diógenes, *Direito Administrativo*, pág. 404.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*

<sup>5</sup> CGU. Entendimentos do controle interno federal sobre a gestão dos recursos das entidades do Sistema “S”. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: . Acesso em: 20 jan. 2015

<sup>6</sup> Acórdão 1785/2013 – Plenário, do TCU. “48. A manutenção dos Serviços Sociais Autônomos é efetivada por dotações orçamentárias, por contribuições incidentes sobre a folha de salários das empresas que pertencem à categoria correspondente e por receita de serviços. Esses recursos, sem dúvida, são de caráter público, em especial as contribuições, por terem natureza tributária – em vista de sua obrigatoriedade”. Relatório do Acórdão 3554/14 – Plenário do TCU. Em sentido contrário foi o voto do Ministro Relator no mesmo Acórdão: “(...) os recursos não são públicos, mas apenas decorrentes de compulsoriedade legal, tal como a contribuição sindical”.

CAVANA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 02 / 06 / 2025  
Presidente Secretário

*“Por consequência, as entidades do Sistema S se sujeitam ao sistema de controle da Administração Pública, bem como têm obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos públicos que recebem (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal)”.*

Isto posto, haja vista uma interpretação sistemática dos dispositivos, extrai-se que as entidades integrantes dos serviços sociais autônomos, embora não integrem a Administração Pública, atuam ao lado do Estado na busca pela concretização dos interesses sociais. Para tanto, devem exercer suas atividades conforme as respectivas finalidades institucionais, que, geralmente, relacionam-se à assistência social e à formação profissional, cultural e de educação dos trabalhadores do setor econômico ao qual estão vinculadas.

## II. ASPECTOS NORMATIVOS

### II.1 DA SUBSUNÇÃO DAS FINALIDADES DO SESI E DO SENAI À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO

Nesse contexto, cumpre destacar que tanto o SESI possui uma sólida experiência na educação e vem, **há mais de seis décadas**, preparando os seus alunos para os desafios do presente, pensando na construção do futuro. É uma das maiores redes privadas do estado, com 35 escolas e quase 23 mil alunos na educação básica e uma grande prospecção de ampliação para os próximos anos.

Por isso, o SESI/DRMG tem como objetivo expandir suas atividades e atender à crescente demanda por vagas na educação básica, visando oferecer uma educação de qualidade e preparar os jovens para o mercado de trabalho. A aquisição desse imóvel seria fundamental para a concretização desse projeto.

Nesse passo, destaque-se que o SENAI, além de ter por finalidade criar condições para aprendizagem industrial e garantir à indústria nacional produtividade e excelência nos seus resultados, trabalha com responsabilidade social voltada aos profissionais do sistema industrial, sendo sua preocupação o ensino, educação e formação profissional dos envolvidos no processo produtivo.

Dessa forma, a ampliação das atividades do SESI e SENAI no Município de Mariana seria uma solução estratégica, pois atenderia a uma demanda social importante e contribuiria para o desenvolvimento da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 02/06/2025  
Presidente Secretário

Por isso, a doação do imóvel registrado sob matrícula de n.º 20.307 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mariana, para o SESI e SENAI, trará diversos benefícios para o respectivo Município, tais como:

- 1) **Geração de Empregos:** A construção e a operação da escola gerarão empregos diretos, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.
- 2) **Impacto na Economia Local:** A presença da escola estimulará o comércio local, gerando renda e movimentando a economia.
- 3) **Melhoria da Qualidade de Vida:** A oferta de educação de qualidade contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, preparando os jovens para o mercado de trabalho e para uma vida cidadã.
- 4) **Redução de Custos:** A doação do imóvel permitirá que o Município evite os custos fixos associados à manutenção de um imóvel ocioso.

Diante desse cenário, acreditamos que a doação do imóvel em questão representa uma excelente oportunidade para o Município demonstrar seu compromisso com a educação e com o desenvolvimento social, acarretando um impacto positivo significativo para toda a região.

### III. ASPECTOS LEGAIS

A Lei Orgânica do Município de Mariana estabelece no art. 12, inciso X, que compete ao Município administrar seus bens, adquirir outros, aliená-los mediante preceitos legais, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicabilidade para atendimento dos fins sociais.

Assim, o art. 18, inciso I, prevê que a alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 02 / 06 / 2025  
  
Presidente   
Secretário

a) doação, quando deverá constar obrigatoriamente do contrato o encargo do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade dos atos;

Imperioso destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar na ADI 927, entendeu que o Congresso Nacional, no artigo 17, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/1993 extrapolou a competência da União para estabelecer normas gerais, invadindo competência dos Estados e Municípios ao regular a doação dos bens de titularidade dos entes subnacionais, vício que se repetiu no artigo 76, inciso I, letras 'b' c/c 'f', 'g' e 'h', da Lei 14.133/2021, aplicáveis, portanto, apenas à esfera federal.

Logo, da leitura atenta das normas de regência, extrai-se a viabilidade da doação mediante a observância do procedimento previsto na legislação municipal.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos o provimento do presente pedido, com a observância das formalidades legais para doação da área solicitada para fins de interesse público.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se o SESI/DRMG à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS  
(SESI/DRMG)**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE**

**MINAS GERAIS (SENAI / DRMG)**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 02 de 06 de 2025  
  
Presidente  
  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

**Projeto de Emenda Aditiva Modificativa nº 20/2025 ao Projeto de lei nº 202/2025**

**Modifica o art. 2º do PL 202/2025 que Dispõe sobre "Autoriza doação de imóvel ao SENAI-MG e dá outras providências."**

**Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Vereador que esta subscreve regimentalmente amparado apresenta à **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça** e está submete a Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Aditiva Modificativa entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito do Vereador apresentar proposições que visem melhor adequação do projeto de lei e para melhor viabilizar o Projeto de lei 202/2025 alterando o art. 2º que passará a vigorar após aprovação, em redação final, com a redação como aqui se menciona, permanecendo os demais inalterados:

Fica, desta forma, proposta a nova redação do art. 2º do referido Projeto de lei 202/2025:

**Art. 2º. O imóvel objeto desta lei destina-se à construção de escola profissionalizante pela instituição beneficiada e a doação será formalizada por escritura pública, com as condicionantes previstas nesta lei.**

**Parágrafo único. A instituição de ensino profissionalizante, SENAI-MG, deverá ter pelo menos 30% do seus alunos residentes em Mariana/MG.**

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento, haja vistas a proteção do patrimônio público.

Mariana, 02 de junho de 2025.

Vereadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025

Presidente

Secretário

Fernando Sampaio de Castro  
Vereador da Câmara Municipal de Mariana



Projeto de Emenda Aditiva Modificativa nº .....<sup>21</sup>/2025 ao Projeto de lei nº  
202/2025

**Modifica o art. 4º do PL 202/2025 que Dispõe sobre “Autoriza doação de imóvel ao SENAI-MG e dá outras providências.”**

Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve regimentalmente amparado apresenta à **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça** e está submete a Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Aditiva Modificativa entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito do Vereador apresentar proposições que visem melhor adequação do projeto de lei e para melhor viabilizar o Projeto de lei 202/2025 alterando o art. 4º incluindo parágrafo único, que passará a vigorar após aprovação, em redação final, como aqui se menciona:

Fica, desta forma, proposta a nova redação do art. 4º do referido Projeto de lei 202/2025 com a adição do parágrafo único:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolo sob nº 21  
EM 02 / 06/25 / 16:59  
Ghenyffer Ribeiro

**Art. 4º. (OMISSIS)**

**Parágrafo único (nova redação)** No caso de reversão da doação, **as benfeitorias realizadas de forma permanente e integradas ao imóvel reverterão ao patrimônio do Município de Mariana**, sem direito a qualquer indenização, passando a compor o seu acervo público.

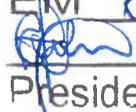
Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento, haja vistas a proteção do patrimônio público.

Mariana, 02 de junho de 2025.

**Ronaldo Alves Bento**

Vereador da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025  
   
Presidente                      Secretário